

RESOLUÇÃO N° 73/2024

(Publicada no Diário Oficial de 12/07/2024)

Alterada pela Resolução nº 147/24

Habilita a TEXAS INDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0004497-93,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da TEXAS INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 14.016.026/0001-32 e IE nº 004.764.153PP, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo balanças, troncos e reboques, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 7.473,09 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2024.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 147, de 31/10/24, DOE de 09/11/24, mantidos os demais termos, efeitos a partir de 09/11/24.

Redação originária, efeitos até 08/11/24:

"Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2032."

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2024.

123ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente